

DECRETO Nº 419, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a declaração de nulidade do Processo Seletivo regido pelo Edital n. 001/2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ipira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor contido no Ofício n. 0251/2016/01PJ/CPZ do Ministério Público da Comarca de Capinzal;

Considerando a recomendação do responsável do setor jurídico do Município, Vilton Franke, OAB/SC 34.476, que assim se manifestou:

01 – Trata-se de processo seletivo para a admissão temporária, de contador municipal, agente de copa e limpeza para a escola de Filadélfia e agente de serviços gerais para o setor de infraestrutura, aos quais foi deflagrado pelo Edital 01/16, cuja prova escrita está prevista para o dia 19/06/2016.

02- O Processo Seletivo está sob a condução e avaliação da Comissão Organizadora designada pelo Decreto nº 412 de 20/05/2016. Até o momento o processo de escolha transcorreu sem qualquer incidente, pois não houve impugnação ao edital, recurso ou qualquer manifestação por parte dos candidatos ou de terceiros, visto que o teor da representação anexa ao Ofício n. 0251/2016/01PJ/CPZ, ao nosso entendimento, no edital nada há de irregular.

03 – Ao que se constatou, as vagas previstas no edital, são de fundamental importância para administração pública, especialmente o cargo de contador, cujo titular do cargo se encontra afastado para mandato eletivo (Prefeito Municipal), verificou-se ainda, que o contrato do substituto admitido em temporário se expira 15/08/2016, após o término da licença-gestação da atual contratada, não sendo possível a prorrogação, previsão do art. 2º, VII, § 3º da Lei Municipal 1059/2013, justificando a abertura do processo seletivo.

04- Contudo, o teor contido no Ofício Rec. n. 0251/2016/01PJ/CPZ, apontam fatos que devem ser melhor analisados pela administração. Levando ainda em consideração que foi encaminhado ao Legislativo o Projeto de Lei nº 011/2016, que dispõe sobre “sobre normas gerais para a realização de concursos públicos e processos seletivos na administração direta e indireta do Município de Ipira/SC”, que certamente dará segurança jurídica quanto à realização dos próximos Processos Seletivos.

05 - A insegurança e prejuízo a administração será ainda maior aguardar possível ação judicial para discutir o assunto nessa esfera, tendo em vista que em eventual deferimento de liminar, com possibilidade de anulação do processo seletivo na via judicial. Sem contar que o só fato de

expor o Município e seus agentes em uma demanda judicial, por si só é desabonador e prejudicial, pois gera desconfianças, defesas de opiniões e outras atitudes que não contribuem para um bom ambiente de convivência, que por certo a mídia irá fomentar.

06- Por fim, há de observar o princípio da autotutela administrativa que se aplica à Administração Pública, possibilitando a revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade, seja por motivos de conveniência e oportunidade, na forma da Súmula nº 473 do eg. STF, que assim dispõe: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

07 – Por todo o exposto, recomenda-se:

07.1 – a declaração de nulidade do Processo Seletivo nº 001/2016;

07.2 – o encaminhamento de novo processo seletivo ou se for o caso concurso público, não deixando de observar os prazos de nomeação e contratação da legislação eleitoral (art. 73 da Lei n. 9.504/97);

07.3 – se proceda à contratação, em caráter excepcional dispensando-se o processo seletivo, pelo período de até três meses (art. 3º, Parágrafo único, inc. I, da Lei Municipal n. 1.059/13);

07.4 – dar publicidade e ciência aos interessados da declaração de nulidade do Processo Seletivo nº 001/2016, se possível, aos inscritos por meio de telefone ou qualquer eletrônico;

07.5 – restitua-se aos inscritos no Processo Seletivo nº 001/2016, os valores pagos a título de taxa de inscrição.

Considerando ao todo o exposto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado nulo o Edital de Processo Seletivo n. 001/2016 e os atos decorrentes do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira (SC), 17 de junho de 2016.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura
Municipal de Ipira em 17/junho/2016.

Iloina Nosswitz Benjamini
Auxiliar Administrativo